ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGPE Nº 2021/000112

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. 1**- SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 2 (DOIS) ANOS E CENSURA PÚBLICA;2- MULTA NO VALOR DE R$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E CENSURA PÚBLICA;3- MULTA NO VALOR DE R$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E CENSURA PÚBLICA;4- MULTA NO VALOR DE R$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E CENSURA PÚBLICA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C", "D" E "G", DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO PELAS SEGUINTES FATOS, 1- PELA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL;2- POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CRC;3- POR DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA;4- POR DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E/OU TRANSCREVER NOS LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA.**2.** O PROCESSO SOBE EM GRAU DE **RECURSO DE OFÍCIO**, CABE RESSALTAR QUE O AUTUADO FOI NOTIFICADO EM TODAS AS FASES, SENDO-LHE GARANTIDO TODOS OS DIREITOS À MAIS AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, NÃO SE MANIFESTANDO EM NENHUMA DELAS.**3.** FORAM ANEXADOS AOS AUTOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS: DAE (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO E SOCIAL), NO VALOR DE R$ 7.688,36 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), RECIBO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS NO VALOR DE R$ 200,22 (DUZENTOS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2020, CONSULTA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS CONSTANDO APENAS O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA.4. CABE SALIENTAR QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO O AUTUADO É REINCIDENTE**.5**. PORTANTO, FATOS TIPIFICADOS, DESSA FORMA FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO CONHEÇO DO RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **NEGO-LHE PROVIMENTO**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE

QUE RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS COM RELAÇÃO AO TÉCNICO CONTÁBIL,**PENA DISCIPLINAR:FATO 1- SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO POR 02 (DOIS ANOS)**;**FATO 2- MULTA EM GRAU MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANUIDADES, NO VALOR DE R$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS);FATO 3- MULTA EM GRAU MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANUIDADES, NO VALOR DE R$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS**;**FATO 4- MULTA EM GRAU MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANUIDADES, NO VALOR DE R$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS),** CONFORME ALÍNEAS "C","D" , E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.